



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI Nº 1785/2019

Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os pacientes idosos ou portadores de deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Pirapetinga.

**Art. 2º.** O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

**Art. 3º.** Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 4º.** As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Pirapetinga, 23 de maio de 2019.

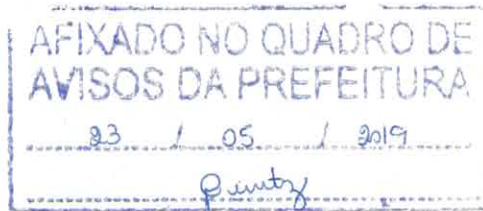
ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA

Prefeito Municipal

*Enoghalliton de Abreu Arruda*

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 016.471.426-01



PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: [administração@pirapetinga.mg.gov.br](mailto:administração@pirapetinga.mg.gov.br)